



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 24/2014 – CMAS, de 02 de junho de 2014.

Súmula: Delibera sobre a reprogramação parcial de saldos dos Pisos de Proteção Social Básica e Especial e do IGD-SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- As Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº440 e 442/2005, que regulamentam os Pisos da

Proteção Social Especial e Básica, respectivamente.

- O disposto na Portaria 625/2010, acerca da possibilidade de reprogramação de saldos existentes nos fundos municipais de assistência social, relativos ao cofinanciamento federal;

- O Decreto Federal nº 7.636/2011, que cria o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS;

- O Decreto Federal nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

- A Portaria nº 36/2014, que disciplina a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nos casos de os Entes possuírem saldo igual ou superior a doze parcelas de repasse nas contas correntes;

- A existência, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de saldos de recursos reprogramáveis oriundos de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para serviços, programas e gestão no âmbito do SUAS, nos seguintes montantes:

Proteção Social Básica		
Fonte	Tipo de recurso	Valores apurados como superávit (\$)



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

789	Piso Básico Fixo	1.178.296,88
882	Piso Básico Variável II	24.754,45
787	Piso Básico de Transição (Infância/Idoso)	14.628,63
868	Programa BPC na Escola	24.098,55

Proteção Social Especial		
Fonte	Tipo de recurso	Valores apurados como superávit (\$)
759	Piso de Alta Complexidade I – PAC I	40.833,20
784	Piso de Transição de Média Complexidade	1.087.884,31
841	Piso de Alta Complexidade II	62.498,69
867	Piso Variável de Média Complexidade – PETI	31.686,67
935	Bloco de Gestão de Proteção Social Especial	1.201.470,58
711	Piso Fixo de Média Complexidade	183.670,48
743	Piso Variável de Média Complexidade – PETI	18,11
785	Piso Variável de Média Complexidade – PETI	82,95
758	Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI – Sentinela	173.981,24
861	Piso Fixo de Média Complexidade – MSE	166.865,24
894	Piso Fixo de Média Complexidade – Centro	77.283,55

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

	POP	
--	-----	--

Gestão		
Fonte	Tipo de recurso	Valores apurados como superávit (\$)
936	IGD - SUAS	214.068,24

- A existência em contas do Fundo Municipal de Assistência Social de saldos de recursos não reprogramáveis, seja pelo período em que houve o repasse, pela característica do serviço que lhe deu origem e das especificidades de seus financiamentos, ou ainda pela eventual não oferta dos serviços;
- A atual situação financeira da Prefeitura de Londrina que traz preocupações quanto às condições para a finalização do exercício de 2014 sem comprometer o pagamento dos servidores;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na reunião Ordinária do dia 26/05/2014, dos valores de saldo apurados como superávit ao final do exercício financeiro de 2013 nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS relativas aos repasses federais para financiamento dos serviços socioassistenciais, dos déficits verificados no orçamento do FMAS no que se refere à fonte de recursos próprios e da proposta de reprogramação de parte desses saldos discutida no âmbito da Comissão de Fundo deste Conselho;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 27 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a reprogramação parcial dos saldos apurados como superávit financeiro nas contas dos Pisos de Proteção Social e do IGD na forma que segue:

- a) Dos valores apurados como superávit na Proteção Social Básica: R\$ 917.000,00, podendo-se utilizar as fontes 789, 882 e 787, para alocação nos elementos 3.3.90.30 (material de consumo), 3.3.90.37 (locação de mão-de-obra) e 3.3.90.39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica),



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

conforme necessidades identificadas para manutenção dos serviços desse nível de proteção no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) Dos valores apurados como superávit na Proteção Social Especial: R\$ 652.730,59, relativos à fonte 784, e R\$ 720.882,35, relativos à fonte 935 valores que correspondem a 60% do montante dos saldos dos respectivos pisos, para alocação para pagamento de pessoal nos elementos de despesas necessários; e 140.000,00 para alocação nos elementos 3.3.90.37 (locação de mão-de-obra) e 3.3.90.39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica) nas atividades relativas a Proteção Social Especial.
- c) Dos valores apurados como superávit no IGD – SUAS: nos montantes e elementos necessários para a realização do evento sobre Vigilância Socioassistencial, marcado para os dias 03 e 04 de julho de 2014.

§ 1º Na reprogramação dos recursos da Proteção Social Básica deverá ser dada prioridade à reprogramação de saldos relativos às contas dos pisos que possuam grandes montantes de recursos, com vistas a reduzir o acúmulo apurado.

§ 2º Após a providência estabelecida no parágrafo anterior, quando alcançado valor inferior aos constantes na Portaria nº 36/2014 como limites para a suspensão dos repasses, deverão ser priorizadas as contas com menor valor de recursos passíveis de utilização nas despesas propostas acima.

§ 3º Fica autorizado o remanejamento de recursos da fonte de recursos próprios da dotação relativa às Atividades de Proteção Social Especial para a afeta à Proteção Social Básica no valor de R\$ 190.000,00.

§ 4º Em relação aos recursos do BPC na Escola, fica definido que as políticas envolvidas na operacionalização desse programa no município deverão se reunir e, juntas, propor a destinação dos recursos constantes como saldo na conta.

Art. 2º - Aprovar a devolução dos seguintes saldos não reprogramáveis:

Fonte	Tipo de recurso	Valor em conta(\$)	Motivo da não reprogramação
744	Programa de Proteção Social Básica à Infância	3.497,08	Recurso repassado antes da regra da reprogramação
746	Programa de Proteção Social Básica ao Idoso	165,42	Recurso repassado antes da regra da reprogramação
753	Programa de Proteção Social Básica à Infância	282,58	Recurso repassado antes da regra da reprogramação



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

786	PETI Bolsa	11.138,77	Impossibilidade de reprogramação de bolsas.
841	Piso de Alta Complexidade II – PAC II	60.000,00	Não implantação da Residência Inclusiva
859	Projovem Adolescente	49.403,64	Não oferta parcial de um coletivo do Projovem

Parágrafo Único – Fica autorizada a correção dos valores apurados desde o mês de janeiro de 2014 até o momento em que a devolução se processará, com o intuito de zerar as contas correntes relativas às fontes de que trata este artigo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a reprogramar recursos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial caso os repasses sejam suspensos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, em decorrência da Portaria MDS nº 36/2014, nos montantes equivalentes aos valores suspensos, enquanto durar a suspensão, como forma de compensação dos valores não repassados e cuja programação de uso esteja prevista no orçamento dos serviços no FMAS.

Art.4º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará, por meio de sua Comissão de Fundo, o processo de utilização desses saldos reprogramados e também a apresentação de outras proposições pela Secretaria Municipal de Assistência Social dos saldos ainda remanescentes nas contas do FMAS.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de Junho de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social